



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Publicado
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EDIÇÃO Nº 9.991 – 20/12/18
PAG 04 - EDITAIS

LEI Nº 974/2018

18 DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Altera e acrescenta o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos das Leis nº 242/06, 9394/96, 11.494/07, 11.738/08 e da Resolução CNE/CEB nº 02/2009.

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **MAURO ALBERTO SLONGO**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino;

III - Secretaria Municipal de Educação, a parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

IV - Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares dos cargos de Professor da rede municipal de ensino, com funções de magistério;

V - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino;

VI - Professor de Educação Física, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino;

VII - Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de Direção ou Administração e Planejamento;

VIII - Professor Pedagogo, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação em Coordenação, Orientação e Supervisão Educacional, nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;

Art. 2º A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

I - o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;

II - a gestão democrática da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Classe Especial e Sala de Recurso Multifuncional;

III - a garantia de padrão de qualidade.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento Profissional contínuo e a valorização do professor, através de remuneração digna, de condições adequadas de trabalho e, conseqüentemente melhoria do desempenho de produtividade e dos serviços de qualidade prestados à população do município.

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - valorizar o Profissional do Magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II - estimular a profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional e condições adequadas de trabalho;

III - assegurar remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08;

IV - garantir educação de qualidade, visando o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

V - promover a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

VI - participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

VII - valorizar cada profissional do magistério, através da progressão salarial na carreira com incentivos que contemplam habilitação, desempenho, conhecimento, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VIII - eleger a gestão das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Educação mediante consulta à comunidade escolar para a designação dos diretores destas nos termos da Lei, com duração de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição;

Parágrafo único - Caso não haja candidatos para o cargo de direção após a reeleição, poderá haver uma recondução de igual período.

IX - garantir aos profissionais no exercício da docência, de período reservado ao professor, incluindo em sua carga horária, estudos, planejamentos e avaliação do trabalho discente;

X - garantir o princípio de democracia, no qual os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XI - promover a formação continuada dos profissionais do magistério;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

XII - assegurar a participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional e da Rede Municipal de Ensino;

XIII - garantir a movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos tendo como base o interesse da aprendizagem do educando;

XIV - assegurar a valorização do tempo de serviço como componente evolutivo na carreira;

XV - garantir a mobilidade que permita aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor Pedagogo nas funções de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional; Professores de Educação Física; Professores da Educação Infantil e Professores do Ensino Fundamental, que atuarão também na Educação de Jovens e Adultos, e com especialização em Educação Especial, na Sala de Recurso Multifuncional e na Classe Especial, compreendendo o quadro, o cargo, a classe e a referência, assim definidos:

I - QUADRO: é a expressão do quantitativo de cargos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área educacional;

II - CARGO: é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei;

III - NÍVEL/REFERÊNCIA: divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade, Titulação ou Certificação no Programa de Desenvolvimento Educacional, identificados por números romanos de I a VIII;

IV - CLASSE: é a posição, identificada por letras em ordem alfabética de A a N, correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único - Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor Pedagogo nas funções de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional; Professor de Educação Física; Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental, estruturada em 8 (oito) Níveis, cada um deles composto por 14 (quatorze) Classes, conforme os Anexos, parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO II



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

DO INGRESSO

Art. 7º O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 1º Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I - provimento temporário;

II - substituição emergencial de titulares do cargo, caso não haja disponibilidade de Professor efetivo no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 8º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo para qual foi aprovado o candidato e no nível correspondente ao seu grau de escolaridade e formação profissional.

Art. 9º Para o exercício de cargo do Grupo Ocupacional Magistério é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 1º Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394/1996, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal, acrescida de graduação em licenciatura plena ou formação na modalidade normal superior e/ou pedagogia.

§ 2º Do ocupante de cargo do Grupo Ocupacional Magistério quando em atividades de Planejamento, Coordenação, Orientação e Supervisão Educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou graduação em Pedagogia com licenciatura curta, acrescida de especialização "*latu sensu*" de no mínimo 360 horas em Gestão, Organização e Orientação Educacional, garantida, nesta formação, a base nacional comum curricular.

SUBSEÇÃO III DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 10. A carreira do magistério de que trata esta Lei é constituída dos seguintes níveis, conforme a qualificação do docente:

I - Nível I – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal-Magistério.

II - Nível II – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal, e mais um ano de estudos adicionais. Este nível prevê um aumento à base de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.

III - Nível III – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura curta. Este nível prevê um aumento à base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.

IV - Nível IV – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura curta, e estudos adicionais. Este nível prevê um aumento à base de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.

V - Nível V – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena. Este nível prevê um aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

VI - Nível VI – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, e Pós-Graduação “*latu sensu*”. Este nível prevê um aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.

VII - Nível VII – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, e estudos de Pós-Graduação “*strictu sensu*” (Mestrado). Este nível prevê um aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.

VIII - Nível VIII – integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, e estudos de Pós-Graduação “*strictu sensu*” (Doutorado). Este nível prevê um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do nível anterior.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo de 03 (três) anos, conforme previsto em Lei.

§ 1º No período mencionado no *caput* deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação, por uma comissão paritária, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I** - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II** - assiduidade e pontualidade;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - eficiência e produtividade;
- V** - responsabilidade;
- VI** - criatividade;
- VII** - cooperação;
- VIII** - postura ética.

§ 2º Dois meses antes do término do período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do professor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º Durante o período de estágio probatório, serão proporcionados meios aos professores para sua integração na estrutura e organização do Sistema Educacional.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Gestores e Equipe Pedagógica, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais em estágio probatório.

§ 5º Caso não ocorra a avaliação do professor, por algum motivo, o mesmo não será prejudicado, sendo este automaticamente promovido de acordo com a tabela de vencimentos e seu nível de promoção.

SEÇÃO V DO AVANÇO FUNCIONAL



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 12. O desenvolvimento do profissional da educação na carreira, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 13. Progressão funcional é a passagem do profissional de educação para classe de vencimento superior ao que se encontra, dentro de um mesmo nível, e que ocorrerá, após aprovação em estágio probatório, a cada interstício de 1 (um) ano observados os seguintes critérios:

- I - em efetivo exercício no sistema municipal de ensino;
- II - resultado da avaliação de desempenho;
- III - tempo de serviço na função docente;
- IV - certificado de no mínimo 30 (trinta) horas de participação em cursos de aperfeiçoamento a cada ano.

Art. 14. Promoção é a passagem do profissional de educação de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante a devida comprovação da habilitação/titulação obtida.

§ 1º As promoções previstas neste artigo ocorrerão a qualquer tempo, e serão efetivadas mediante requerimento do Professor, devidamente instruído, e a resposta deverá ocorrer em no máximo 30 dias, sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga imediatamente no próximo vencimento do profissional.

Art. 15. A avaliação de desempenho do profissional será efetuada por Comissão Avaliadora a qual será composta pelo corpo docente da própria instituição em que atua, escolhida em assembleia pelo próprio corpo docente e será realizada a cada ano, ficando à cargo de cada profissional a responsabilidade de encaminhar ao Recursos Humanos sua documentação de progressão funcional 1 (um) mês antes do seu avanço.

Art. 16. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: a avaliação deve ocorrer com a participação do avaliado, no que se refere a autoavaliação. A equipe específica para este fim, será responsável por avaliar todas as áreas de atuação da instituição de ensino;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de avaliações adotadas;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta por uma comissão central da Secretaria de Educação, Equipe Pedagógica, Direção de Escola e por um Docente escolhido em assembleia, devendo a avaliação, ser vinculada à capacitação oferecida;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional, cabendo recurso da parte interessada.

Art. 17. Os profissionais do magistério não poderão obter progressão funcional enquanto permanecerem em qualquer uma das seguintes situações:

- I - em estágio probatório;
- II - à disposição de outros órgãos, em exercício de atividades estranhas à educação;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

III - no exercício de funções não previstas para o cargo;

IV - em licença para tratar de assuntos particulares.

SEÇÃO VI DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 18. O Município obriga-se a oferecer um mínimo de 30 (trinta) horas anuais, de cursos de formação continuada, semana pedagógica ou capacitação para todos os profissionais do magistério, garantindo a participação de todos os profissionais de educação da rede pública.

§ 1º Os cursos e programas de aperfeiçoamento continuado do magistério poderão ser estendidos, a critério da administração, a professores de instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do sistema municipal de ensino.

§ 2º Caso o Município não ofereça o mínimo de 30 (trinta) horas anuais, de cursos de aperfeiçoamento exigidos, essas serão entendidas como cumpridas pelo profissional, e serão computadas para obtenção do total de horas exigidas à progressão funcional.

§ 3º Caso o profissional do magistério deixe de participar do aperfeiçoamento oferecido pelo município, deverá buscá-lo por conta própria e às suas expensas.

SEÇÃO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, que equivalerá ao exercício de um cargo. A jornada prevista no *caput* deste artigo será dividida em:

I - hora-aula;

II - hora-atividade.

Parágrafo único - A hora-atividade, constitui-se no tempo reservado aos professores em exercício de docência para estudos, avaliação do trabalho didático, planejamento, participação em formações continuadas e em outras atividades de caráter pedagógico, preferencialmente de forma coletiva, devendo ser cumprida integralmente na instituição de ensino na qual o profissional esteja suprido.

SUBSEÇÃO I HORA ATIVIDADE

Art. 20. A hora-atividade corresponde a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais terá 7 (sete) horas-atividade e 13 (treze) horas em sala de aula.

§ 2º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais terá 14 (quatorze) horas-atividade e 26 (vinte e seis) horas em sala de aula.

SUBSEÇÃO II DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 21. O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de funções de magistério, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º Na jornada em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência.

§ 2º A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar.

§ 3º Os critérios para a convocação do titular de cargo de Professor para a jornada suplementar serão definidos pelos seguintes critérios:

I - maior tempo de trabalho em função do magistério na rede municipal de ensino de Luiziana, incluindo contrato de trabalho, de no mínimo 180 dias, na educação no referido município;

II - ordem de classificação do concurso público municipal de Luiziana;

III - maior titulação;

IV - maior idade.

V - prevalecendo o empate, o critério será realizado por sorteio;

VI - a cada nova aula extraordinária e/ou substituição, será recorrido ao início da lista de classificação.

§ 4º O professor detento de dois concursos de 20 (vinte) horas, não poderá assumir aulas extraordinárias.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Considera-se Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para cada Nível, correspondente à Classe A na Tabela de Vencimentos.

§ 2º Considera-se Vencimento Base do Profissional do Magistério, o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na Tabela de Vencimentos.

§ 3º A Tabela de Vencimentos dos profissionais do magistério encontra-se nos Anexos desta Lei.

§ 4º Os profissionais da educação eleitos para exercer o cargo de direção de unidade escolar, terão remuneração proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, sendo esta de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da gratificação prevista nesta lei.

§ 5º Somente gerará substituição remunerada de professor a partir do terceiro dia de afastamento, sendo que em faltas justificadas inferiores a três dias a responsabilidade da substituição ficará a cargo do estabelecimento de ensino.

Art. 23. A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e a



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

remuneração será correspondente ao nível e classe em que o professor substituto se encontra na tabela.

Parágrafo único - A remuneração para o trabalho de jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

SEÇÃO IX DAS VANTAGENS

Art. 24. Além do vencimento do cargo, o profissional do magistério poderá receber as seguintes vantagens:

- I - gratificações;
- II - adicional por tempo de serviço.

SUBSEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 25. Os profissionais da educação farão jus às seguintes gratificações:

I - pelo exercício de direção de:

- a) Unidade Escolar;
- b) Centro de Educação Infantil.

II - Professor da Classe Especial e Sala de Recurso Multifuncional;

III - Professor de sala multisseriada;

IV - Professor com aulas noturnas;

V - Professor Pedagogo na função de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional.

§ 1º A gratificação de que trata a alínea “a”, do inciso I, deste artigo, para os profissionais eleitos para exercer o cargo de direção da unidade escolar, corresponde a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da referência (Nível/Classe) em que o profissional se encontra na Tabela de Vencimentos.

§ 2º A gratificação de que trata a alínea “a”, do inciso I, deste artigo, para os profissionais eleitos para exercer o cargo de direção auxiliar da unidade escolar, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência (Nível/Classe) em que o profissional se encontra na Tabela de Vencimentos.

§ 3º A gratificação de que trata a alínea “b”, do inciso I, deste artigo, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência (Nível/Classe) em que o profissional se encontra na Tabela de Vencimentos.

§ 4º A gratificação de que trata o inciso II, pelo exercício de atividade especializada de educação e reabilitação de excepcionais em efetivo exercício, será pago adicional na base de 30% (trinta por cento) do valor da referência (Nível/Classe) em que o profissional se encontra na Tabela de Vencimentos.

§ 5º A gratificação de que trata o inciso III, pelo exercício de atividade em sala multisseriada, será pago adicional na base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência (Nível/Classe) em que o profissional se encontra na Tabela de Vencimentos.

§ 6º A gratificação de que trata o inciso IV, pelo exercício de atividade no período noturno, será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Nível e à Classe em que o profissional se encontra na Carreira. O exercício no período noturno, é compreendido a partir das 18 (dezoito) até às 23 (vinte e três) horas. Essa gratificação não será cumulativa com o adicional noturno, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Luiziana.

§ 7º A gratificação de que trata o inciso V, os Professores Pedagogos nas funções de Coordenação, Orientação e Supervisão Educacional, farão jus ao recebimento de adicional na base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência (Nível/Classe) em que o profissional se encontra na Tabela de Vencimentos.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26. O professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo de 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício trabalhado no município.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o anuênio, e não será cumulativo com o anuênio previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Luiziana.

SEÇÃO X DAS FUNÇÕES

Art. 27. A atribuição de encargo específico ao profissional da educação corresponde ao exercício das funções de:

I - Diretor;

II - Diretor Auxiliar;

III - Professor Pedagogo, nas funções de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional.

§ 1º - Os Diretores e Diretores Auxiliares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Município de Luiziana serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, composta pelos: pais ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado no respectivo estabelecimento de ensino, professores, alunos maiores de dezesesseis anos, funcionários e equipe pedagógica, mediante voto direto e secreto.

I - Para candidatar-se ao cargo de Diretor e ao de Diretor Auxiliar, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

a) pertencer ao quadro próprio do magistério e não estar em estágio probatório;

b) estar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias em efetivo exercício no estabelecimento de ensino no qual pleiteia o cargo;

c) não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, com trânsito em julgado nos últimos dois anos, e não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa, ou a destituição da função, a demissão, a cassação de aposentadoria, e não ter respondido inquérito administrativo onde tenha sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras;

d) encontrar-se regular com a Justiça Eleitoral;

e) ter disponibilidade legal para assumir a função.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 2º Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

§ 3º Ao professor pedagogo compete as atribuições previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia e PL nº 4746/98.

§ 4º Ao diretor auxiliar eleito, somente será exigida carga horária de 40 horas, caso esteja lotado em escola com mais de 500 alunos, ocasião em que a remuneração será proporcional às horas trabalhadas.

SEÇÃO XI DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 28. Após cada quinquênio de serviço prestado ao Município será concedido aos profissionais do magistério, em efetivo exercício, licença prêmio de 3 (três) meses com a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 29. O número de professores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade escolar.

Art. 30. Quando houver, no mesmo ano, vários professores adquirindo o direito a retirar licença prêmio, para a respectiva concessão ao profissional, será levada em consideração a data de contratação, prevalecendo a mais antiga sobre a mais atual. Havendo empate, será dado preferência ao profissional melhor classificado no concurso.

Parágrafo único - O Professor que tiver 2 (dois) padrões no município e acumular duas licenças, terá o direito de tirar as duas na mesma época, caso não haja prejuízo para a instituição e, no interesse da Administração Pública.

Art. 31. O professor que renuncie expressamente ao direito de tirar a licença prêmio na data estipulada, irá para o final da lista de classificação do ano vigente, salvo em caso de troca com o professor seguinte da lista ou a espera do vencimento da licença do segundo padrão para que possa gozar ambas no mesmo período, sem prejuízo de ir para o final da fila na licença do padrão anterior.

SEÇÃO XII DAS FÉRIAS

Art. 32. As férias dos Professores serão de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado conforme as normas previstas em lei.

Parágrafo único - Os Professores em exercício nos estabelecimentos de ensino terão direito, além das férias previstas no *caput* deste artigo, a um recesso remunerado de 15 dias, no mês de julho, condicionados ao cumprimento do calendário escolar, composto de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 33. No gozo de férias anuais remuneradas, os profissionais do magistério terão direito a 1/3 (um terço) a mais do que sua remuneração mensal.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

SEÇÃO XIII DISTRIBUIÇÃO DE AULA

Art. 34. A distribuição de aula aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ocorrerá anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular e será regulamentada observando os seguintes critérios:

I - maior tempo de trabalho em função do magistério na rede municipal de ensino de Luiziana, incluindo contrato de trabalho, de no mínimo 180 dias, na educação no referido município;

II - ordem de classificação do concurso público municipal de Luiziana;

III - maior titulação;

IV - maior idade.

Parágrafo único - Se houver empate, adotar-se-á a distribuição de aulas por sorteio.

Art. 35. A distribuição de aulas aos profissionais do magistério objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

Art. 36. Na distribuição de aulas aos profissionais do magistério com deficiência física, deverá ser observada a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência de que é portador.

Art. 37. Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

Art. 38. Os profissionais do magistério deverão participar do processo de distribuição de aulas mesmo que encontrarem-se em qualquer uma das licenças estabelecidas no estatuto, desde que o prazo da licença não exceda o ano letivo vigente.

§ 1º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aula, deverão fazê-lo por meio de procuração.

§ 2º A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

§ 3º Os professores que tiverem exercício de função cancelada em outra Secretaria Municipal e retornarem à Secretaria Municipal de Educação assumirão suas atividades em sala de aula de professores, em aulas que estiverem em excesso:

I - de professores contratados em forma excepcional;

II - de professores que estiverem com aulas extraordinárias ao concurso.

Parágrafo único - os professores concursados para o cargo de provimento efetivo na disciplina de Educação Física, uma vez que já esteja lotado na sua carga horária de concurso, poderá assumir aulas extraordinárias suplementares dentro da sua disciplina e caso a lista de distribuição dos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino já tenha sido recorrida até o final em caráter extraordinário, os professores de Educação Física, desde que detenham a formação



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

necessária para tanto, poderão assumir tais aulas, sem quaisquer prejuízo para eles e demais professores da rede municipal de ensino de Luiziana. O mesmo ocorrerá com os professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino, caso não haja professor concursado para o cargo de provimento efetivo de Educação Física para suprir todas as aulas dessa disciplina no município, estes poderão assumir tais aulas, desde que detenham a formação necessária para tanto, respeitando a lista de classificação de distribuição de aulas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os Profissionais do Magistério permanecerão nos níveis e classes de vencimentos ocupados no momento da implantação do presente Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho.

§ 1º O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atenda aos requisitos.

§ 2º O Profissional do Magistério, em desvio de função, só será enquadrado quando do retorno às atividades inerentes ao cargo.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento.

§ 1º Os Profissionais do Magistério que, eventualmente, não sejam mantidos nos níveis e classes de vencimentos ocupados no momento da implantação do presente Plano, deverão requerer a respectiva adequação junto a Comissão de Enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, será instituída Comissão de Enquadramento a ser nomeada pelo Prefeito Municipal e composta paritariamente por:

- I - representantes da administração pública;
- II - professores indicados pela categoria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata a Lei Federal nº 9.424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício na Educação Infantil e Ensino da Fundamental público.

§ 1º A remuneração dos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Professores de Educação Física e Professores Pedagogos nas funções de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional, será definida em uma escala cujo ponto médio terá



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

como referência o custo médio aluno/ano no sistema municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores.

§ 2º O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer suas funções, em local diverso da sua lotação, terá direito de retorno à instituição educacional de origem, após cessado o motivo que originou a convocação.

§ 3º Por ser inerente ao cargo exercido, será permitida especificamente a incorporação da Gratificação prevista nesta lei, para o Professor Pedagogo concursado para a função de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional, aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

§ 4º Face da incorporação prevista acima, deverá ser efetuado mês a mês o desconto previdenciário sobre a referida gratificação.

Art. 42. O titular do cargo de Professor, que não esteja em acúmulo de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores.

Parágrafo único - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal.

Art. 43. A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 44. O tempo de serviço dos profissionais do magistério será contado nos moldes estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luiziana.

Art. 45. A tabela que consta no Anexo I, da presente lei, terá os reajustes anuais devidos, de acordo com o valor da inflação.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MAURO ALBERTO SLONGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO NAS FUNÇÕES DE COORDENADOR, ORIENTADOR E SUPERVISOR EDUCACIONAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DEMAIS MODALIDADES DE ENSINO.

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.047,19	R\$ 1.068,13	R\$ 1.089,50	R\$ 1.111,29	R\$ 1.133,51	R\$ 1.156,18	R\$ 1.179,31	R\$ 1.202,89	R\$ 1.226,95	R\$ 1.251,49	R\$ 1.276,52	R\$ 1.302,05	R\$ 1.328,09	R\$ 1.407,78
II	R\$ 1.110,02	R\$ 1.132,22	R\$ 1.154,86	R\$ 1.177,96	R\$ 1.201,52	R\$ 1.225,55	R\$ 1.250,06	R\$ 1.275,06	R\$ 1.300,57	R\$ 1.326,58	R\$ 1.353,11	R\$ 1.380,17	R\$ 1.407,77	R\$ 1.492,24
III	R\$ 1.165,52	R\$ 1.188,83	R\$ 1.212,61	R\$ 1.236,86	R\$ 1.261,60	R\$ 1.286,83	R\$ 1.312,56	R\$ 1.338,82	R\$ 1.365,59	R\$ 1.392,90	R\$ 1.420,76	R\$ 1.449,18	R\$ 1.478,16	R\$ 1.566,85
IV	R\$ 1.282,07	R\$ 1.307,71	R\$ 1.333,87	R\$ 1.360,54	R\$ 1.387,75	R\$ 1.415,51	R\$ 1.443,82	R\$ 1.472,70	R\$ 1.502,15	R\$ 1.532,19	R\$ 1.562,84	R\$ 1.594,09	R\$ 1.625,97	R\$ 1.723,53
V	R\$ 1.410,28	R\$ 1.438,48	R\$ 1.467,25	R\$ 1.496,60	R\$ 1.526,53	R\$ 1.557,06	R\$ 1.588,20	R\$ 1.619,96	R\$ 1.652,36	R\$ 1.685,41	R\$ 1.719,12	R\$ 1.753,50	R\$ 1.788,57	R\$ 1.895,89
VI	R\$ 1.551,30	R\$ 1.582,33	R\$ 1.613,98	R\$ 1.646,26	R\$ 1.679,18	R\$ 1.712,77	R\$ 1.747,02	R\$ 1.781,96	R\$ 1.817,60	R\$ 1.853,95	R\$ 1.891,03	R\$ 1.928,85	R\$ 1.967,43	R\$ 2.085,48
VII	R\$ 1.706,44	R\$ 1.740,56	R\$ 1.775,38	R\$ 1.810,88	R\$ 1.847,10	R\$ 1.884,04	R\$ 1.921,72	R\$ 1.960,16	R\$ 1.999,36	R\$ 2.039,35	R\$ 2.080,13	R\$ 2.121,74	R\$ 2.164,17	R\$ 2.294,02
VIII	R\$ 2.047,72	R\$ 2.088,68	R\$ 2.130,45	R\$ 2.173,06	R\$ 2.216,52	R\$ 2.260,85	R\$ 2.306,07	R\$ 2.352,19	R\$ 2.399,23	R\$ 2.447,22	R\$ 2.496,16	R\$ 2.546,09	R\$ 2.597,01	R\$ 2.752,83

Tabela de Proventos dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Luiziana - 2018.

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR	20 horas
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 horas
PROFESSOR PEDAGOGO/COORDENADOR EDUCACIONAL	20 horas
PROFESSOR PEDAGOGO/ORIENTADOR EDUCACIONAL	20 horas
PROFESSOR PEDAGOGO/SUPERVISOR EDUCACIONAL	20 horas

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor, no exercício de suas funções:

— NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO —



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- 1) Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - participar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional;
 - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
 - zelar pela integridade física e moral do aluno, bem como por sua aprendizagem;
 - cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
 - participar da gestão democrática da unidade escolar;
 - executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no Projeto Político-Pedagógico;
 - organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
 - desenvolver atividades, objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil quando em atuação na educação infantil;
 - propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
 - implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
 - executar suas atividades, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
 - colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
 - orientar o aluno quanto a conservação da escola e dos seus equipamentos;
 - refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
 - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento;
 - participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais;
 - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
 - participar da semana pedagógica e dos conselhos de classe;
 - colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
 - orientar e incentivar o aluno para leitura e pesquisas;
 - divulgar as experiências educacionais realizadas;
 - cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
 - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem;
 - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
 - manter atualizados no livro de Registro de Classe, os registros de falta, frequência, conteúdo e de aproveitamento escolar do aluno;
 - participar da escolha do livro didático;
 - contribuir para o melhoramento da qualidade de ensino;
 - participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Física

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor de Educação Física, no exercício de suas funções, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- participar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
- participar da gestão democrática da unidade escolar;
- abordar e discutir a origem e históricos dos jogos, brinquedos e brincadeiras;
- possibilitar a vivência e a confecção de brinquedos, jogos e brincadeiras com e sem materiais alternativos;
- promover vivências de movimentos que envolvem a expressão corporal e o ritmo;
- refletir e discutir acerca da diferença entre brinquedos, brincadeiras e jogos populares, como: brincadeiras e cantigas de roda, jogos cooperativos, simbólicos e construtivos;
- promover a musicalização, por meio de danças simples ou adaptadas, pertencentes a manifestações populares, folclóricas ou de outro tipo que estejam presentes no cotidiano;
- promover o conhecimento, a valorização e a apreciação de algumas das diferentes manifestações de cultura corporal presentes no cotidiano;
- estimular a participação coletiva, que promova autonomia, criatividade e socialização, e não apenas como um componente, que desenvolva sua atividade fora da sala de aula;
- desenvolver psicomotricidade por meio de percepção do corpo no espaço, coordenação óculo-manual e óculo-pedal, orientação e organização espacial, estruturação espaço-temporal, esquema corporal, com foco nas habilidades a serem desenvolvidas: valências físicas, equilíbrio, força, velocidade, dentro e fora, flexibilidade, coordenação, capacidade rítmica, bem como o aprimoramento das percepções (acuidade visual, auditiva, gustativa e olfativa, e o tato).
- utilizar e recriar atividades de circuitos;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- promover o desenvolvimento de habilidades corporais, tais como: correr, saltar, arremessar, rolar, bater, rebater, receber, amortecer, chutar, girar e etc.;
- desenvolver as capacidades físicas durante os jogos, brincadeiras e danças;
- estimular a compreensão e o cumprimento das regras em jogos e brincadeiras;
- estimular agilidade, cinco sentidos, percepção ocular, afetividade, atenção, percepção, velocidade, psicomotricidade, ginástica, flexibilidade, brincadeiras lúdicas com bola, corda, arcos e cones;
- trabalhar com jogos de tabuleiro, como: xadrez, ludo, dama, trilha, entre outros;
- trabalhar com jogos pré-desportivos: queimada, pique-bandeira, guerra das bolas, jogos pré-desportivos do futsal (gol-a-gol, controle, chute-em-gol, rebatida, drible, bobinho, dois toques);
- propiciar brincadeiras populares, tais como: amarelinha, pular corda, elástico, bambolê, bolinha de gude, pião, pipas, lenço-atrás, corre-cutia, esconde-esconde, pega-pega, coelho sai-da-toca, duro-ou-mole, agacha-agacha, mãe-da-rua, cabo-de-guerra, etc.;
- promover atividades de atletismo, tais como: corridas de velocidade, de resistência, com obstáculos, de revezamento; saltos em distância, em altura, triplo com vara, arremessos de peso, de martelo, de dardo e de disco;
- iniciar trabalho com esportes coletivos: futsal, basquete, vôlei, handebol, entre outros;
- oportunizar esportes com bastões e raquetes: beisebol, tênis de mesa e pingue-pongue;
- desenvolver atividades de ginásticas para a manutenção de saúde, de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e danças;
- analisar alguns movimentos e posturas do cotidiano a partir de elementos socioculturais e biomecânicos;
- diferenciar situações de esforço aeróbico, anaeróbico e repouso, estimulando o reconhecimento de alterações corporais, mediante a percepção do próprio corpo, provocadas pelo esforço físico, tais como excesso de excitação, cansaço, elevação de batimentos cardíacos, efetuando um controle dessas sensações de forma autônoma e com o auxílio do professor;
- incentivar atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade em situações lúdicas e esportivas, repudiando qualquer espécie de violência;
- conhecer, valorizar, respeitar e desfrutar da pluralidade de manifestações de cultura corporal do Brasil e do mundo, percebendo-as como recurso valioso para a integração entre pessoas e entre diferentes grupos sociais;
- incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor Pedagogo nas funções de Coordenador, Orientador e Supervisor Educacional

FORMA DE PROVIMENTO

NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor Pedagogo, no exercício de suas funções:

- 1) Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
 - planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área da educação;
 - apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
 - elaborar documentos referente a vida escolar do aluno;
 - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - prover meios para recuperação das crianças de menor rendimento;
 - avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
 - promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
 - trabalhar a integração social do aluno;
 - orientar os professores na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
 - divulgar experiências e materiais relativos a educação;
 - promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
 - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
 - coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - promover e coordenar reuniões com o corpo docente e discente, equipe administrativa e pedagógica da unidade escolar;
 - conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõe os currículos da educação básica;
 - acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos na unidade escolar;
 - assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
 - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo corpo docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
 - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da instituição educacional;

NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos;
- participar da elaboração do Currículo, Calendário Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- participar da análise e escolha do livro didático;
- estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos;
- zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
- participar da gestão democrática da unidade escolar;
- incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.



MAURO ALBERTO SLONGO
Prefeito Municipal